

Imprimir

Salvar

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000265/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022065/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.251446/2024-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/05/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.202663/2023-01  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/09/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 08.020.493/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE JESUS DA SILVA;

E

SIND ENTIDADES MANTENEDORAS ESTAB PART ENSIN SUPERIO DF, CNPJ n. 37.160.744/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO DE FRANCA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Auxiliares de Administração Escolar e dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior, inclusive hospitais ou instituições de saúde congêneres, com finalidade pedagógica, mantidas pelas Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior**, com abrangência territorial em DF.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, REGISTRADA SOB NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000600/2023 - DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2023 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051022/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 19980.202663/2023-01 DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2023, celebrado pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal – SAEP-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 08.020.493/0001-33, neste ato representado pela Presidente, Senhora MARIA DE JESUS DA SILVA, doravante denominado SAEP-DF e pelo SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob n.º 37.160.744/0001-83, doravante denominado SINDEPES-DF, neste ato representado por seu Presidente, Senhor LUIZ ANTÔNIO DE FRANÇA, ambos SAEP-DF e SINDEPES-DF, denominados PARTES, com escopo nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 que institui a CONCILIAÇÃO PRÉVIA, na qual as PARTES se comprometem em

esgotar todos os esforços possíveis para a solução amigável de dúvidas que surgirem no cumprimento da CCT 2023/2025, estipulando as condições abaixo previstas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS ACORDAM A SEGUINTE REDAÇÃO PARA A CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL PATRONAL DA CCT 2023/2025, MANTENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

As Instituições de Ensino Superior abrangidas pela presente Convenção Coletiva recolherão, em favor do SINDEPES/DF, conforme decidido na Assembleia Geral ocorrida no dia 03 de setembro de 2021, o valor correspondente a R\$ 3,00 (três reais) por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2021. O valor apurado será pago em três parcelas, iguais mensais e sucessivas, com os vencimentos para os dias 30 de setembro, 31 de outubro e 30 de novembro de 2021. Esses valores também serão recolhidos nos anos de 2022 e 2023, no mesmo importe do ano de 2021 (R\$ 3,00 por aluno matriculado) sendo que o valor para 2022 e 2023 deverá ser apurado pelo número de alunos matriculados no primeiro semestre de 2022 e 2023 e deverão ser pagos, também, em três parcelas, iguais, mensais e sucessivas com os vencimentos para os dias 31 de agosto, 30 de setembro e 31 de outubro de 2023.

I- No ano de 2024, as Instituições de Ensino Superior abrangidas pela presente Convenção Coletiva recolherão a taxa assistencial/taxa negocial patronal, em favor do SINDEPES/DF, conforme decidido na assembleia geral ocorrida no dia 25 de abril de 2024, o valor correspondente a R\$ 4,24 (quatro reais e vinte quatro centavos) por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2023. O valor apurado será pago em três parcelas, iguais mensais e sucessivas, com os vencimentos para os dias 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho de 2024. As Instituições de Ensino Superior abrangidas pela presente Convenção Coletiva, que realizarem o pagamento até as datas fixadas neste inciso terão desconto de R\$ 0,24 (vinte quatro centavos) por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2023.

II- As Instituições de Ensino Superior Associadas ao SINDEPES/DF, conforme decidido na Assembleia Geral ocorrida no dia 25 de abril de 2024, terão desconto de R\$ 1,00 (um real) sobre a taxa assistencial/taxa negocial patronal, por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2023. As Instituições de Ensino Superior abrangidas pela presente Convenção Coletiva, que realizarem o pagamento até as datas fixadas neste inciso terão ainda um desconto de R\$ 0,24 (vinte quatro centavos) por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2023.

**Parágrafo 1º** – O SINDEPES-DF poderá solicitar às Instituições atingidas por essa CCT declaração constando o número de alunos para efeito de cálculo da contribuição negocial.

**Parágrafo 2º** - Aos estabelecimentos de ensino não associados ao SINDEPES-DF fica resguardado o direito de oposição à sua obrigação de pagar a contribuição negocial patronal, desde que, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, o faça, na sede do sindicato patronal, por meio de formulário próprio com identificação do estabelecimento. Caso o STF defina outra forma de oposição, quando do julgamento final do tema 935, a mesma prevalecerá sobre as condições estabelecidas no presente parágrafo.

**Parágrafo 3º** – Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial contra o inadimplente, este pagará por todos os custos correspondentes, conforme contrato de cobrança firmado entre o sindicato e o agente de cobrança.

**Parágrafo 4º** – Nos termos previstos no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a Lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, em virtude de inexistir vedação no art. 611-B, no que tange à estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria patronal, prevalece o negociado sobre o legislado. Desta forma, por deliberação da Assembleia Geral, e com fulcro no art. 611-A c/c o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todos os representados pelo sindicato patronal, SINDEPES/DF, estão obrigados a recolher em favor do SINDEPES/DF, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, mediante BOLETO a ser emitido pelo sindicato.

**Parágrafo 5º** - O representado que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto nesta cláusula, não terá direito ao respectivo reembolso da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

**Parágrafo 6º** - O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

I- A Diretoria do SINDEPES/DF poderá deliberar isenção parcial dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

II A Diretoria do SINDEPES/DF poderá deliberar sobre a compensação, total ou parcial, da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, com outra contribuição.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS ACORDAM A SEGUINTE REDAÇÃO PARA A CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL DA CCT 2023/2025, MANTENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

As Instituições de Ensino Superior abrangidas por esta CCT descontarão do salário de cada empregado, integrante da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados e não sindicalizados, no mês de setembro de 2023 e no mês de maio de 2024, a Contribuição Assistencial Laboral, regularmente aprovada pela Assembleia Geral, realizada no dia 05 de agosto de 2023, conforme Edital publicado, que autorizou a assinatura deste instrumento normativo, promovendo o recolhimento do valor apurado ao SAEP/DF por meio de pagamento direto.

**Parágrafo 1º** - No ano de 2023, as Instituições de Ensino Superior procederão ao desconto no salário de seus empregados da categoria profissional de Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados ou não, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 05/08/2023, conforme Edital publicado, o percentual de 1,5% (um e meio por cento), com limite máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), em favor do SAEP/DF. O desconto será em parcela única na folha de pagamento relativa ao mês de setembro de 2023, na mesma data do pagamento do retroativo previsto no Parágrafo 5º da Cláusula 5ª da CCT 2023/2025.

**Parágrafo 2º** - No ano de 2024, exclusivamente na folha de pagamento de maio, a ser paga até o 5º dia útil do mês de junho de 2024, em parcela única, as instituições procederão ao desconto no salário de seus empregados da categoria profissional Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados ou não, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 05/08/2023, conforme edital publicado, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) com desconto no limite máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), em favor do SAEP/DF.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento dessa contribuição, pelas instituições de ensino, deverá ser feito em conta-corrente, mediante boleto fornecido pelo Sindicato Laboral, devendo os valores descontados serem recolhidos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto realizado na folha de pagamento do empregado, ou seja, em 2024, o recolhimento ocorrerá até o décimo dia útil do mês de junho, ou diretamente depositados nominalmente ao SAEP/DF (CNPJ 08.020.493/0001-33), em conta-corrente da Caixa Econômica Federal, Agência 0002, operação 003, Conta Corrente 1814-2.

**Parágrafo 4º** - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia útil de efetuado o desconto, em boleto fornecido pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal – SAEP/DF, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco K, Edifício Denasa, Sala 1304, CEP 70398-900, Brasília-DF.

**Parágrafo 5º** - O estabelecimento de ensino enviará ao SAEP DF a cópia da guia/boleto da contribuição negocial/assistencial correspondente, acompanhada de RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS com os respectivos valores, em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O atraso no recolhimento/repasso ao SAEP-DF importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores.

**Parágrafo 6º** - A guia/boleto será expedida pelo SAEP/DF e, caso a Instituição de Ensino não a receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento ou ocorra qualquer outro imprevisível, deve a IES - Instituição de Ensino Superior solicitá-la por meio do telefone (61) 3034-8685 ou e-mail: [secretaria.saepdf@gmail.com](mailto:secretaria.saepdf@gmail.com)

**Parágrafo 7º** - Na hipótese do não recebimento do boleto fornecido pelo SAEP-DF até a data prevista para

o vencimento, a contribuição assistencial deverá ser diretamente depositada nominalmente ao SAEP/DF (CNPJ 08.020.493/0001-33), em conta-corrente da Caixa Econômica Federal, Agência 0002, Operação 003, Conta Corrente 1814-2.

**Parágrafo 8º** - Este desconto tem como fundamentação legal, o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT, artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE n.º 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica n.º 01/2018 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18.

**Parágrafo 9º** - Em conformidade com a nova Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto, devendo fazê-lo na assembleia que autorizou a Contribuição Assistencial. O SAEP/DF divulgará o período de 10 (dez) dias, a partir do recebimento das Contribuições pelo Sindicato, para os abrangidos que queiram manifestar-se, pessoalmente, perante o Sindicato, sua oposição à Contribuição Assistencial, que será devolvida em até 72 horas (setenta e duas horas) após a manifestação da oposição.

}

**MARIA DE JESUS DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO  
DO DISTRITO FEDERAL**

**LUIZ ANTONIO DE FRANCA  
PRESIDENTE  
SIND ENTIDADES MANTENEDORAS ESTAB PART ENFIN SUPERIO DF**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E DE NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.